

Lei nº 348/2018, Maurilândia do Tocantins, 29.outubro.2018.

Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, visando à delegação de competências para Cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando a delegação de competências para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, cuja minuta do termo de convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O referido Convênio, reger-se-á pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº. 1.640, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2018.



LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal